



Três Barras do Paraná/PR, 15 de dezembro de 2022

Ao **Município de Três Barras do Paraná/PR**

**Departamento de Licitações**

Ref.: **PROCESSO LICITATÓRIO N° 145/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 145/2022**

**RECAPADORA FÁBRICA DE PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.855/0001-89, situada à Alameda Virgílio Moreira, nº 483, bairro Nhapindazal, na cidade de Irati, Estado do Paraná vem, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, respeitosamente, perante o Sr. Pregoeiro e a ilustre Comissão do Processo Licitatório nº 145/2022 - Pregão Eletrônico 145/2022, apresentar, impugnação ao Edital de Licitação, solicitando esclarecimentos, providências e retificações, relativamente ao ato convocatório em epígrafe, conforme fundamentos que abaixo seguem expostos.

Conforme consta do Edital, o objeto licitatório trata de "**o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMAS (RECAPAGENS) E CONSERTOS (VULCANIZAÇÃO) DE PNEUS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**", com vigência de 12 (doze) meses, com valores estimados nos termos do presente Edital.

Ocorre que no **item 5 do Edital**, mais especificamente no item 5.5.1.1, que faz referência ao critério de participação da licitação, consta que a presente licitação é **EXCLUSIVA** para as empresas sediadas nos seguintes municípios:

**5.5.1.1. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 03 de 27 de maio de 2021 e Lei Complementar 04/2022 podem participar da disputa dos itens EXCLUSIVOS Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas nos Municípios : OESTE: Assis Chateaubriand, Diamante D'Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guaira, Iracema do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Tupãssi, Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Corbélia, Diamante do Sul, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Nova Aurora, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Céu Azul, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Vera Cruz do Oeste. SUDOESTE: Ampére, Bela Vista da Caroba, Capanema, Pérola d'Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Santa Izabel do Oeste, Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pinhal de São Bento, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge d'Oeste, Verê, Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Mariópolis, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina, Vitorino. MUNICÍPIO LÍMÍTROFE: Quedas do Iguaçu**

Ocorre que a empresa ora Manifestante, não pode concordar com a referida limitação territorial fixada, haja vista que esta impugnante possui sede na cidade de Irati/PR, com distância cerca de apenas 311km de distâncias, enquanto no item 5.5.1.1, permite com empresas sediadas em municípios de localidades aleatórias, sem fazer qualquer menção a quaisquer limite territorial.

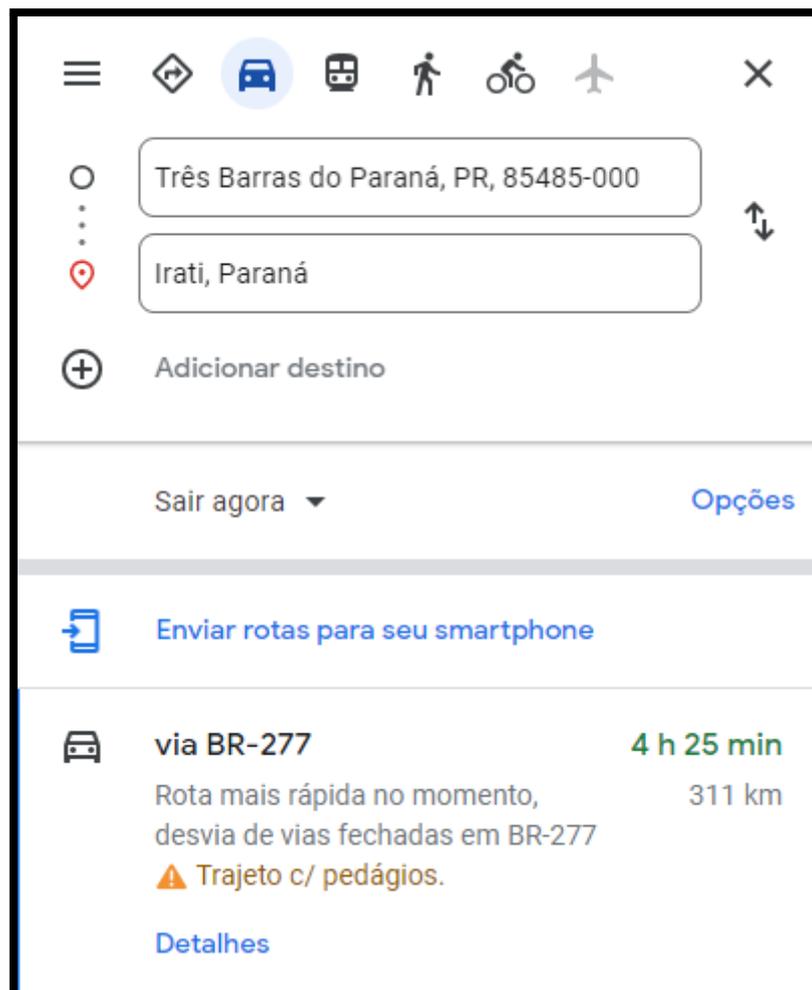
Desta feita, a referida limitação não se mostra justificável a impedir-lhe a prestação dos serviços, ao contrário, acaba por prejudicar o interesse público e a própria municipalidade, visto que restringe sobremaneira o número de empresas que poderão participar do ato.

É evidente que quanto maior o número de empresas participarem do ato, melhor será a proposta de preço apresentada para a realização dos serviços licitados.

Importante ressaltar que não se está questionando a razoabilidade na delimitação territorial das empresas aptas a participarem do certame licitatório.

No entanto, até para deixar claro que num raio de 311 km há uma empresa interessada a participar do referido ato, o que claramente poderá beneficiar o objetivo

final do ato licitacional acerca de uma melhora na proposta de preço sob a ótica do ente público, razão pela qual, faz-se necessário requerer através da presente Impugnação, caso se entenda pela manutenção da delimitação territorial, para que **seja ampliado o alcance para um raio de 350 km**, a fim de permitir a empresa ora Impugnante a sua possibilidade/legitimidade para participar do ato e na mesma medida, proporcionar uma maior concorrência, o que se mostra extremamente vantajosa em favor da municipalidade, acerca da qualidade do ato, sem o que importará em qualquer espécie de prejuízo para o ente municipal, visto que a distância mínima pretendida não se mostra discrepante e nem tampouco ir irrazoável em relação a limitação já fixada no Edital, sendo que este apenas menciona que poderão participar as empresas situadas em região Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná.





Assim, considerando todo o exposto, faz-se necessário apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 145/2022 - DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2022 do Município de Três Barras do Paraná/PR**, a fim de que **seja adequado o item 5.5.1.1 do Edital**, estabelecendo que o critério adotado para adjudicação do objeto do pregão será o **MENOR PREÇO POR ITEM** e não por Lote, ou, subsidiariamente, seja procedido o agrupamento dos itens licitados em diversos lotes, sob pena de prejudicar as empresas partícipes do certame, bem como o próprio interesse público, razão pela qual em observância ao princípio da probidade administrativa e com vistas a preservação da boa utilização do dinheiro público, a qual a Administração Pública deve total observância, **REQUER-SE PELO ACOLHIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.**

Nestes termos, pede deferimento.

Três Barras do Paraná/PR, 15 de dezembro de 2022.

**RECAPADORA FÁBRICA DE PNEUS LTDA**

**CNPJ sob o nº 04.895.855/0001-89**